

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1411ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 037-2024

Aos 16 (dezesesseis) dias de julho de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial (TELEMAR);
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
4. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Cauçionados;
5. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esmaltec S/A. (ESMALTEC SA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ati Gel Frutas Congeladas Atibaia Ltda. (ATIGEL);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microsal Indústria e Comércio Ltda. (MICROSAL);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inbrafiltro Indústria e Comércio de Filtros Ltda. (INBRAFILTRRO);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mazda Embalagens Ltda. - Em Recuperação Judicial (MAZDA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente P & L Agroindústria de Laticínios Ltda. (P&L AGROINDUSTRIA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D DE M Posser Ltda. (POSSER-CON);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paulo H. Ferreira (EXTRUMINAS);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novatec Indústria de Plásticos Ltda. (NOVATEC);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Vega Ltda (METALURGICA VEGA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. (CAROLINA MOVEIS);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multifер Siderurgia Ltda. (MULTIFER);
27. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 10152/2024, CCEE 10189/2024, e CCEE 10161/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024;
28. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Junho/2024;
29. Processo de Recontabilização nº 5365, referente aos agentes Hidrotam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. (HIDR) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO);
30. Processo de Recontabilização nº 5387, referente aos agentes Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) e Nutratta Nutrição Animal Ltda. (NUTRATTA);
31. Processo de Recontabilização nº 5367, referente aos agentes Dilumix Industrial Ltda. (DILUMIX) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) ;
32. Processo de Recontabilização nº 5398, referente aos agentes Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 01), Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 02), Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 03), Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 04), Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 05), Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 07), Ventos De Santa Tereza 08 Energias Renovaveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 08), Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 10), Ventos de Santa Tereza 13 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 13), Ventos de Santa Tereza 14 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 14), Ventos de Sao Ricardo 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 03), Ventos de Sao Ricardo 04 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 04), Ventos de Sao Ricardo 10 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 10) e Ventos de Sao Ricardo 11 Energias Renovaveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 11);
33. Sorteio de matérias; e
34. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “34. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Homologação de Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão – Sul América Seguros e Previdência S.A.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0692 CAD 1411ª)
2. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial (TELEMAR) – Item retirado de pauta, por solicitação da Relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 14, inciso III, do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE.
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto e, especificamente em relação aos agentes: HENKEL, ROYAL CANIN, BT LATAM, ALLERGAN e UNIMED, que regularizaram os descumprimentos na Contribuição Associativa, e desta forma, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos referidos agentes por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54, da REN nº 957/2021, e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, sendo que, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, referidos Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.
4. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Cauccionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.
5. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente CERAMICA SIMIAO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 1067 CAD 1372ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esmaltec S/A. (ESMALTEC SA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Esmaltec S/A. (ESMALTEC SA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0693 CAD 1411ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15099/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA PB e CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0694 CAD 1411ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ati Gel Frutas Congeladas Atibaia Ltda. (ATIGEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ati Gel Frutas Congeladas Atibaia Ltda. (ATIGEL), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0695 CAD 1411ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microsal Indústria e Comércio Ltda. (MICROSAL) – Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro Relator, em razão de ainda não ter decorrido prazo de defesa.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (CERAMICAS LARA), representado nessa Câmara pela IBS COMERCIALIZADORA LTDA. (IBS-ENERGY) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15126/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do

agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICAS LARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0696 CAd 1411ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inbrafiltro Indústria e Comércio de Filtros Ltda. (INBRAFILTRIO) – Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro Relator, em razão de ainda não ter decorrido prazo de defesa.

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Nordeste de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Industria Nordeste de Acessorios Para Irrigação Ltda. (INAPI), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0697 CAd 1411ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mazda Embalagens Ltda. - Em Recuperação Judicial (MAZDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mazda Embalagens Ltda. - Em Recuperacao Judicial (MAZDA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0698 CAd 1411ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente P & L Agroindústria de Laticínios Ltda. (P&L AGROINDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente P & L Agroindustria de Laticinios Ltda. (P&L AGROINDUSTRIA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15172/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente P&L AGROINDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0699 CAd 1411ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15157/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASMON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0700 CAAd 1411ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15146/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BFX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0701 CAAd 1411ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D DE M Posser Ltda. (POSSER-CON) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON), representado nessa Câmara pela Amazonia Comercializadora de Energia Ltda. (AMAZONIA CON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15133/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POSSER-CON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0702 CAAd 1411ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15152/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente KALMAN CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0703 CAd 1411ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paulo H. Ferreira (EXTRUMINAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Paulo H. Ferreira (EXTRUMINAS), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15154/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EXTRUMINAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0704 CAd 1411ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tempera Vidros Caruaru Ltda. (TEMPERA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15153/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TEMPERA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0705 CAd 1411ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novatec Indústria de Plásticos Ltda. (NOVATEC) – Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro Relator, em razão de ainda não ter decorrido prazo de defesa.

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Vega Ltda (METALURGICA VEGA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalúrgica Vega Ltda. (METALURGICA VEGA), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15185/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente METALURGICA VEGA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0706 CAd 1411ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514), representado nessa Câmara pela Electra Comercializadora de Energia S.A. (ELECTRA ENERGY) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15164/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DURA AUTO CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a serem realizados pelas distribuidoras. (Deliberação 0707 CAd 1411ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Agropecuaria Ltda. de Uberlandia. (C CL CALU), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou a inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, mediante a comprovação da regularização bilateral, conforme Despacho ANEEL nº 1.134/2023, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação

0708 CAAd 1411^a)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. (CAROLINA MOVEIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carolina Baby Moveis Infantis Ind. e Com. Ltda. (CAROLINA MOVEIS), representado nessa Câmara pela America Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, mediante a comprovação da regularização bilateral, conforme Despacho ANEEL nº 1.134/2023, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0709 CAAd 1411^a)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multifер Siderurgia Ltda. (MULTIFER) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Multifер Siderurgia Ltda. (MULTIFER), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 15097/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente MULTIFER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0710 CAAd 1411^a)

27. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 10152/2024, CCEE 10189/2024, e CCEE 10161/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 25.06.2024, em sua 1407ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE 10152/2024, CCEE 10189/2024, e CCEE 10161/2024; (ii) em 05.07.2024 os agentes citados em “i” apresentaram, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1407ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº

957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0711 CAd 1411^a)

28. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Junho/2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5292, 5309, 5339, 5353, 5357, 5374, 5376, 5377, 5385, 5388, 5391, 5393, 5399, 5404, 5405, 5407, 5409, 5412, 5416, 5425, 5432, 5433, 5434, 5435, 5437, 5438 e 5378, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros decidiram, por maioria, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5342, 5362, 5396, 5406, e 5439, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5353, 5362, 5377, 5385, 5393, 5396, 5437 e 5378, ora homologados, impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. Por fim, foi apresentado para conhecimento dos conselheiros, o Processo de Recontabilização registrado pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL, e operacionalizado para o ciclo de contabilização de junho de 2024, RT GECTL-GMCT nº 5141/2023 - Despacho ANEEL nº 3625/2023, conforme deliberação nº 0651/2024 do Conselho de Administração da CCEE em sua 1409^a reunião, em 02.07.2024. (Deliberação 0712 CAd 1411^a)

29. Processo de Recontabilização nº 5365, referente aos agentes Hidrotam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. (HIDR) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) há uma divergência comprovada na parametrização do ponto de medição SPHTTBENTR101, no mês de novembro de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) não acatar a solicitação dos agentes Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) e Hidrotam Comercio de Tubos e Conexões Ltda. (HIDROTAM), em razão da intempestividade; e (ii) de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; (ii.a) aprovar o Processo de Recontabilização nº 5365 para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição SPHTTBENTR101, (ii.b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros na contabilização no Mercado de Curto Prazo, e (ii.c) reter os emolumentos já pagos. (Deliberação 0713 CAd 1411^a)

30. Processo de Recontabilização nº 5387, referente aos agentes Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) e Nutratta Nutrição Animal Ltda. (NUTRATTA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de

contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente NUTRATTA para recontabilizar o mês de dezembro de 2023, visto que a negociação pleiteada não se caracteriza como erro, conforme Processo de Recontabilização nº 5387. (Deliberação 0714 CAD 1411ª)

31. Processo de Recontabilização nº 5367, referente aos agentes Dilumix Industrial Ltda. (DILUMIX) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) há uma divergência comprovada na parametrização do ponto de medição SPHTTBENTR101, no mês de novembro de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) não acatar a solicitação dos agentes Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) e Hidrotam Comercio de Tubos e Conexões Ltda. (HIDROTAM), em razão da intempestividade; e (ii) de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; (ii.a) aprovar o Processo de Recontabilização nº 5365 para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição SPHTTBENTR101, (ii.b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros na contabilização no Mercado de Curto Prazo, e (ii.c) reter os emolumentos já pagos. (Deliberação 0715 Cad 1411ª)

32. Processo de Recontabilização nº 5398, referente aos agentes Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 01), Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 02), Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 03), Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 04), Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 05), Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 07), Ventos De Santa Tereza 08 Energias Renovaveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 08), Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 10), Ventos de Santa Tereza 13 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 13), Ventos de Santa Tereza 14 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 14), Ventos de Sao Ricardo 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 03), Ventos de Sao Ricardo 04 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 04), Ventos de Sao Ricardo 10 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 10) e Ventos de Sao Ricardo 11 Energias Renovaveis S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 11) – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) há uma divergência comprovada na parametrização do ponto de medição RNAJUCR04C232, nos meses de outubro de 2023 a abril de 2024; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, sendo intempestiva para os meses de outubro a dezembro de 2023 e tempestiva para os meses de janeiro a abril de 2024; que o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) acatar a solicitação do agente VENTOS DE SAO RICARDO 04 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (VENTOS DE SAO RICARDO 04) para que sejam recontabilizados os meses de janeiro a abril de 2024, de forma a realizar o ajuste

do ponto de medição RNAJUCR04C232; (ii) não acatar a solicitação do agente VENTOS DE SAO RICARDO 04, em razão da intempestividade, para que sejam recontabilizados os meses de outubro a dezembro de 2023, com a mesma finalidade; e (iii) de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (iii.a) aprovar a recontabilização dos meses outubro a dezembro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição RNAJUCR04C232, do Processo de Recontabilização nº 5398; (iii.b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (iii.c) reter os emolumentos já pagos. (Deliberação 0716 CAd 1411ª)

33. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: INNOVARE VAREJISTA.

34. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Homologação de Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão – Sul América Seguros e Previdência S.A – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) o ajuizamento de Tutela Antecipada Antecedente nº 1104785-50.2024.8.26.0100 pela CCEE em face da Sul América Seguros e Previdência S.A.; e (ii) o deferimento da tutela pretendida, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga da procuração aos advogados e estagiários do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia (ETAD), bem como as providências adotadas pela Superintendência para operacionalização da referida decisão, enquanto vigente. (Deliberação 0717 CAd 1411ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AERIS COM	AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A	12.528.708/0008-75	Comercializador	01/07/2024	01/07/2024
ELETROBRAS G	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	00.001.180/0001-26	Comercializador	01/07/2024	01/07/2024
MINERVA SA COM	MINERVA S.A.	67.620.377/0076-31	Comercializador	01/07/2024	01/07/2024
NOVO ATACAREJO COM	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.300.157/0039-12	Comercializador	01/07/2024	01/07/2024
JA GOMES ALIMENTOS	J A GOMES ALIMENTOS	07.179.667/0001-42	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
MINERACAO LEOPOLDINO	INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA	77.760.965/0001-07	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
SOPACK	SOPACK COMERCIO DE PLASTICO LTDA	07.880.885/0001-00	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
TABAL	TABAL MINERACAO E CONCRETO LTDA	24.931.758/0001-01	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
CONDOMINIO SHOPPING MARINGA	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE MARINGA	42.109.941/0001-08	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
FIACAO SAO BENTO	FIACAO SAO BENTO TEXTIL LTDA	44.949.031/0001-69	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
TS DIADEMA	TS DIADEMA SERVICOS LTDA	44.118.445/0001-46	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MOSAIC PEK CONVENCIONAL	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TUPY SA	TUPY S/A	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERBAC	SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HENKEL	HENKEL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ESTADAO	S/A O ESTADO DE S.PAULO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ROYAL CANIN	ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BT LATAM	SENCINET LATAM BRASIL LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALLERGAN	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNIMED	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRIDGESTONE MAFRA	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	THERMAS DE OLIMPIA RESORTS	CONDOMINIO THERMAS DE OLIMPIA RESORTS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FUNDICAO BRAWO	FUNDICAO BRAWO LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Cauçionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRESKIMASSAS	FRESKIMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	BARBOSA E CIA	BARBOSA & CIA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	UNIFACOL	SISTEMA EDUCACIONAL RADAR LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MONTE VERDE SOLAR V PIE I5	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MONTE VERDE SOLAR V S.A.	Produtor Independente	-	-
	ALBRAS	ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A	Consumidor Livre	HYDRO ENERGIA	NORSK HYDRO ENERGIA LTDA
	BP	BP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	CEC	COMPANHIA ENERGETICA CHAPECO - CEC	Produtor Independente	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	UTE TAMBAQUI	BREITENER TAMBAQUI S.A.	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UTE JARAQUI	BREITENER JARAQUI S.A.	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NOVELIS	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	EMBASA	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	Consumidor Livre	-	-
	SULGIPE	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	Distribuidor	-	-
	BRASIL CENTRAL ENERGIA I5	BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.	Produtor Independente	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	SK F	SKF DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PERNAMBUCANAS	ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	Consumidor Especial	PLM ASSESSORIA	PLM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	SANCHEZ CANO	SANCHEZ CANO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANTA ANA	SANTA ANA ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	BLAU	BLAU FARMACEUTICA S.A.	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CLARO NXT	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VINCI AIRPORTS	CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NGKNTK	NITERRA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	SG CANALIZACAO ITAUNA	SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SUDOESTE TEXTIL BA	SUDOESTE TEXTIL DA BAHIA LTDA.	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HALEON	PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	FCR VII	MERCURY GERACAO SOLAR OPERACAO E MANUTENCAO S.A.	Produtor Independente	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	MSD CAMPINAS	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MOGIANA ALIMENTOS SA	MOGIANA ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DAC S	DISTRIBUIDORA DE AGUA CAMACARI S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VITAMEDIC LIVRE	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	BRISAS SUAVES	UFV BRISAS SUAVES S.A.	Produtor Independente	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	MMRC	MMRC GERACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMG BRASIL ENERGIA	AMG BRASIL S.A.	Autoprodutor	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	GRUPO ISDRA CL 514	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	VALOBRAS	VALOBRAS INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CETL	COMPANHIA ENERGETICA TATUI LTDA	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PRQ DA CIDADE CL514	CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	AVICOLA CATARINENSE	GRANJA FARIA S.A.	Consumidor Especial	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DISTRIB ARAGUAIA	CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	GRUPO MIME	POSTO AGRICOPEL LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ACURATE	ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	DAIICHI	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PANASONIC SP 1	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IBCC	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	IEMAT	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MINATTI FUNDICAO	MINATTI FUNDICAO TECNICA LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	UTE CONSELVAN MT	CONSELVAN GERACAO DE ENERGIA LTDA	Autoprodutor	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	FELUMA	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	OURINHOS	SUPERMERCADO OURINHOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FOSECO	FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CAMTA	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TOME ACU	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
FERRAGENS 3F DO BRASIL EIRELI	FERRAGENS 3F DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HOSPITAL VILA DA SERRA	INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	COOPNOROESTE	COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HOSP EDMUNDO VASCONCELOS	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	OXIQUIMICA	OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPPING BENFICA	CONDOMINIO SHOPPING BENFICA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	BAHIA SUBPRODUTOS	BAHIA INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CLASS VITORIA	CLASS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BASTECK	BASTECK ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GELOTIMO BH	MEGA GELOTIMO MINAS LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	NANSEN INSTRUMENTOS	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MAYZEER CL 514	MAYZEER MALHARIA LTDA	Consumidor Livre	RBQ	RBQ SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
	INTACTA EMBALAGENS	INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CPQ BRASIL	CPQ BRASIL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BARION INDUSTRIA	BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EMULZINT	EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE SUPERMERCADOS FEIRAO LAR	N.C.LIMA SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HUMAITÁ FOOD	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CULTURA INGLESA	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PARLA CL	PARLA CONTACT CENTER S.A.	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DALVI STONES	DALVI ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	NOBLE ICE	D & I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INTEGRALMEDICA	BRG SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
SUPER SERRA AZUL	LATARINI & PERES LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA	
ADGON MADEIRAS	ADGON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL MILLENIUM PLASTICOS	MILLENIUM PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LA MODA	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LA MODA LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	JUTAL SA	EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	IMC	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	DF PLAZA	DF PLAZA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TECNOGRAN	TECNOGRAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	WD EDUCACIONAL	WD EDUCACIONAL LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	WILSON SONS	WILSON SONS TERMINAIS E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TEMPER SUDOESTE_CL	TEMPER SUDOESTE LTDA	Consumidor Livre	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRASIL SEGUROS	CONDOMINIO EDIFICIO BRASIL SEGUROS	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGROP BELA VISTA	AGROPECUARIA BELA VISTA LIMITADA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	YPF BR	YPF BRASIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Consumidor Especial	NEWAVE	NEWAVE ENERGIA SA
	MM AGRONEGOCIOS	M.M AGRONEGOCIOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GAP ENERGIA	GAP ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	UTE MIRIRI I5	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.	Produtor Independente	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	VENTOS DE SANTA TEREZA12	VENTOS DE SANTA TEREZA 12 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	AES BRASIL OPERACOES	AES BRASIL OPERACOES S.A.
	F2J BRASIL	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BORGWARNER PIRACICABA	PHINIA DELPHI BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CBL PEDRA	ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
SINAGRO	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	
VIRGO COMERCIALIZADORA	VIRGO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-	
GERUSA CÔRTEZ	CERAMICA SIMIAO	CERAMICA SIMIAO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO V

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	Março/2024	N/A	Não emitir	5353
CALCINACAO VITORIA	Janeiro/2024	N/A	Emitir	5362
	Fevereiro/2024	N/A	Emitir	
	Março/2024	N/A	Emitir	
	Abril/2024	N/A	Emitir	
	Maio/2024	N/A	Emitir	
RIO MAGUARI	Fevereiro/2024	7.404/2024	Estornar	5377
	Março/2024	10.483/2024	Ajustar e Isentar	
	Abril/2024	14.644/2024	Ajustar e Isentar	
	Maio/2024	N/A	Isentar	
UMOE BIOENERGY	Fevereiro/2024	7.395/2024	Cancelar	5385
	Março/2024	10.486/2024	Cancelar	
	Abril/2024	N/A	Não emitir	
COPEL COM	Março/2024	10.493/2024	Cancelar	5393
CATUAISHOPPING	Abril/2024	14.647/2024	Cancelar	5396
	Maio/2024	N/A	Não emitir	
	Junho/24	N/A	Não emitir	
DA MATA IS	Abril/2024	12.468/2024	Cancelar	5437
	Maio/2024	N/A	Não emitir	
	Junho/2024	N/A	Não emitir	
ECOFRIGO	Fevereiro/2024	7.413/2024	Cancelar	5378
	Março/2024	10.111/2024	Cancelar	